

O Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar (USF) e o regime de incentivos a atribuir a todos os profissionais que as constituem. Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do citado diploma legal, a remuneração mensal dos médicos das USF modelo B integra 3 componentes: (1) remuneração base, (2) suplementos e (3) compensações pelo desempenho. Nesta componente de compensação pelo desempenho encontra-se a compensação associada ao desenvolvimento de atividades específicas de vigilância de utentes vulneráveis e de risco, segundo orientações técnicas da Direção-Geral da Saúde¹. De igual modo, nos termos dos n. os 1 e 4 dos artigos 31.º e 33.º do mesmo normativo, também a remuneração mensal devida a enfermeiros e assistentes técnicos integra uma compensação pelo desempenho, sob a forma de incentivos financeiros, referente às atividades específicas previstas no n.º 3 do artigo 38.º.

Conforme Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual, a compensação pelo desempenho referente às atividades específicas está associada ao aumento das unidades ponderadas (UP) da lista mínima de utentes dos médicos e dos enfermeiros por força das atividades de vigilância a utentes vulneráveis e de risco, segundo orientações técnicas da Direção-Geral da Saúde, nos termos seguintes:

- a) A vigilância, em planeamento familiar, de uma mulher em idade fértil, por ano — uma unidade;
- b) A vigilância de uma gravidez — oito unidades;
- c) A vigilância de uma criança, no primeiro ano de vida, por ano — sete unidades;
- d) A vigilância de uma criança, no segundo ano de vida, por ano — três unidades;
- e) A vigilância de uma pessoa diabética, por ano — quatro unidades;
- f) A vigilância de uma pessoa hipertensa, por ano — duas unidades.

Passada mais de uma década, constata-se uma natural desadequação técnica dos critérios para valoração e validação desta componente remuneratória e a necessidade da sua atualização, ajustando-os às boas práticas clínicas, à valorização da gestão integrada do percurso dos utentes e à obtenção de ganhos em saúde.

Nesse âmbito, o Grupo Técnico nomeado pela Sra. Ministra da Saúde, revisitando o trabalho já efetuado pela Estrutura de Missão para a Sustentabilidade do Programa Orçamental da Saúde (EM-SPOS) com o apoio da Administração Central do Sistema de Saúde I.P., elaborou proposta de revisão dos critérios para atribuição das unidades ponderadas às atividades específicas, a qual assentou:

¹ Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual.

- (i) *Foco em resultados em saúde (diminuição de internamentos evitáveis, episódios de urgência evitáveis e indicadores compostos), valorizando a gestão integrada do percurso dos cidadãos e não centrados na atividade isolada de cada profissão;*
- (ii) *(ii) Valorização da acessibilidade real à USF e resposta à doença aguda (ex. prescrição AINE, analgésicos ou antibióticos);*
- (iii) *(iii) Atualização dos critérios segundo as boas práticas reconhecidas cientificamente (Exº contraceção com estrogénios em fumadoras) e com a aprendizagem que resultou da pandemia;*
- (iv) *(iv) Manutenção de um núcleo de critérios obrigatórios em todas as áreas das AE (critérios a 100%) e introdução de critérios ponderados (0 a 100%) consoante o real desempenho;*
- (v) *(v) Introdução do valor mínimo do índice de desempenho global (IDG) da USF superior ou igual a 50% para se ter direito a UC referentes às AE (médicos) e incentivos financeiros (enfermeiros e assistentes técnicos).*

A proposta apresentada teve em consideração as normas técnicas emitidas pela Direção Geral da Saúde, em cumprimento do nº3 do artigo 29º do supracitado Decreto-Lei.

Assim, nos termos e ao abrigo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aprovo a atualização da lista de critérios para atribuição de unidades ponderadas às atividades específicas previstas no nº1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual, conforme se publica no **anexo I** ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Adicionalmente por forma a coligir os normativos que regem a compensação pelo desempenho, designadamente a compensação associada ao desenvolvimento de atividades específicas no caso dos médicos e incentivos financeiros no caso de enfermeiros e assistentes técnicos procede-se à publicação das normas para cálculo das remunerações dos profissionais integrados em USF Modelo B:

1. REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS (artigos 28º a 30º do Decreto-Lei nº298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual):

1.1. O número de UC relacionadas com as atividades específicas é contratualizado anualmente e consta da carta de compromisso;

1.2. Considerando que à data da assinatura da carta de compromisso, ainda não é possível apurar as Unidades de Contratualização (UC) relevantes para a compensação associada às atividades específicas realizadas ao longo do ano, previstas nos artigos 28º e 29º do Decreto-Lei nº 298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual, fica estabelecido o pagamento mensal desta compensação nos montantes decorrentes das UC aplicáveis apuradas para ao ano transato, procedendo-se posteriormente aos acertos necessários com efeitos a janeiro do ano de contratualização, logo que

esses valores sejam apurados e validados pela ACSS;

1.3. As unidades ponderadas resultantes das atividades específicas, previstas no artigo 29º, são devidas ao grupo de médicos da USF, divididas igualmente por todos, sendo pago, mensalmente, a cada médico, o valor das unidades contratualizadas (UC) respetivas, conforme consta do **mapa I** do anexo II ao presente regulamento;

1.4. No caso de entrada de um novo médico, este recebe oito UC durante um período mínimo consecutivo de 12 meses, sendo este período alargado até à nova data de cálculo das AE (31 de dezembro). Os restantes médicos da equipa mantêm as UC resultantes das AE apuradas, conforme referido no ponto 1.2;

1.5. Deve fazer-se referência ao fato de que as UC das AE são para acrescentar às calculadas para a dimensão da lista de utentes e que o máximo de UC (AE e lista) a pagar é de 20 para médicos a tempo completo e de 10 para médicos a tempo parcial.

2. REMUNERAÇÃO DOS ENFERMEIROS (artigos 31º e 38.º do Decreto-Lei nº298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual e Portaria n.º 212/2017, de 19 de julho):

2.1. As unidades ponderadas resultantes das atividades específicas, previstas no artigo 29º, são divididas pelo n.º de enfermeiros da USF, para apuramento das unidades contratualizadas (UC) respetivas, conforme consta do **mapa II** do anexo II ao presente regulamento;

2.2. O artigo 8.º da portaria nº217/2017/2008 define valor máximo anual dos incentivos financeiros a distribuir, por profissional, é de (euro) 3600 para os enfermeiros.

2.3. O valor de incentivos definidos na Portaria n.º 212/2017, de 19 de julho, é ajustado de acordo com o número de unidades contratualizadas (UC) relacionadas com as atividades específicas da respetiva USF, referidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Sempre que as unidades contratualizadas apuradas forem não superiores a 5 UC, por profissional, não há lugar à atribuição de incentivos;
- b) Quando o apuramento de UC for superior a 5 e não superior a 10 por profissional a atribuição de incentivos corresponde a 50 % do valor máximo dos incentivos estabelecidos no número anterior;
- c) Quando o apuramento de UC for superior a 10, a atribuição de incentivos corresponde a 100 % do valor máximo dos incentivos estabelecidos no número anterior.

3. REMUNERAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS (artigos 33º e 38.º do Decreto-Lei nº298/2007, de 22 de agosto, na sua redação atual e Portaria n.º 212/2017, de 19 de julho):

3.1. As unidades ponderadas resultantes das atividades específicas, previstas no artigo 29º, são

divididas pelo n.º de assistentes técnicos da USF, para apuramento das unidades contratualizadas (UC) respetivas, conforme consta do **mapa III** do anexo II ao presente regulamento

3.2. O artigo 8.º da portaria nº301/2008 define valor máximo anual dos incentivos financeiros a distribuir, por profissional, é de (euro) 1150 para o pessoal administrativo.

3.3. O valor de incentivos definidos na Portaria n.º 212/2017, de 19 de julho, é ajustado de acordo com o número de unidades contratualizadas (UC) relacionadas com as atividades específicas da respetiva USF, referidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Sempre que as unidades contratualizadas apuradas forem não superiores a 5 UC, por profissional, não há lugar à atribuição de incentivos;
- b) Quando o apuramento de UC for superior a 5 e não superior a 10 por profissional a atribuição de incentivos corresponde a 50 % do valor máximo dos incentivos estabelecidos no número anterior;
- c) Quando o apuramento de UC for superior a 10, a atribuição de incentivos corresponde a 100 % do valor máximo dos incentivos estabelecidos no número anterior.

ANEXO I – Critérios atribuição de Unidades Ponderadas às Atividades Específicas:

Relação dos critérios propostos

ANEXO II

MAPA I - REMUNERAÇÃO ASSOCIADA ÀS ACTIVIDADES ESPECÍFICAS

(MÉDICOS)

Dimensão ponderada resultante das Atividades Específicas		Nº de Unidades Contratualizadas a receber	Valor Mensal a receber (Euros)
De...	Até...		
	54	+0	
55	109	+1	130
110	164	+2	260
165	219	+3	390
220	274	+4	520
275	329	+5	650
330	384	+6	780
385	439	+7	910
440	494	+8	1.040
495	549	+9	1.170
550	604	+10	1.300
605	659	+11	1.430
660	714	+12	1.560

715	769	+13	1.690
770	824	+14	1.820
825	879	+15	1.950
880	934	+16	2.080
935	989	+17	2.210
990	1.044	+18	2.340
1.045	1.099	+19	2.470
1.100		+20	2.600

Exemplo: Numa USF com seis médicos em que o número de unidades ponderadas resultante das atividades específicas de toda a equipa é de 3.410 UP:

- Cada médico irá receber mensalmente 1.300€ (3.410 UP : 6 = 568 UP <> 10 UC).
- No caso de um dos médicos ter regime de tempo parcial, cada médico em tempo completo receberá 1.430€ (3.410 UP : 5,5 = 620 UP <> 11 UC) e o médico em tempo parcial 50% deste valor 715€ (1.430€ x 0,5), no caso de horário correspondente a 20 horas ou o equivalente ao horário praticado, tendo como base um horário de 40horas semanais.

MAPA II - REMUNERAÇÃO ASSOCIADA ÀS ACTIVIDADES ESPECÍFICAS

(ENFERMEIROS)

Dimensão ponderada resultante das Atividades Específicas		Nº de Unidades Contratualizadas para Incentivos Financeiros	Remuneração Incentivos Financeiros à equipa (euros)
De...	Até...		
	54	+0	0
55	109	+1	
110	164	+2	
165	219	+3	
220	274	+4	
275	329	+5	1800
330	384	+6	
385	439	+7	
440	494	+8	
495	549	+9	
550	604	+10	
605	659	+11	3600
660	714	+12	
715	769	+13	
770	824	+14	
825	879	+15	
880	934	+16	
935	989	+17	
990	1.044	+18	

1.045	1.099	+19
1.100		+20

Não obstante cada enfermeiro receber mensalmente em termos de incentivos financeiros o equivalente a 50% do valor máximo de incentivos previsto (150€), torna-se necessário definir os termos em que são apuradas as UC para efeitos de acerto anual de contas.

Exemplo: Numa USF com seis enfermeiros em que o número de unidades ponderadas resultante das atividades específicas de toda a equipa é de 3.410 UP:

- Cada enfermeiro terá direito a receber 50% do valor máximo de incentivos financeiros previsto o que equivale a 150€, uma vez que o número de UC apurado é de 10 UC (3.410 UP : 6 = 568 UP < 10 UC).

No caso de um dos enfermeiros ter regime de tempo parcial aplica-se a atribuição de 50% dos incentivos financeiros devidos. Se uma USF tiver por exemplo 5,5 enfermeiros, o montante devido é a dividir por 5,5 e o enfermeiro em regime de tempo parcial recebe metade do valor que recebem os enfermeiros a tempo inteiro (50% se eles recebem 100% ou 25% se eles recebem 50%).

MAPA III - REMUNERAÇÃO ASSOCIADA ÀS ACTIVIDADES ESPECÍFICAS

(ASSISTENTES TÉCNICOS)

Dimensão ponderada resultante das Atividades Específicas		Nº de Unidades Contratualizadas a receber	Remuneração Incentivos Financeiros à equipa (euros)
De...	Até...		
	70	+0	575
71	141	+1	
142	212	+2	
213	283	+3	
284	354	+4	
355	425	+5	
426	496	+6	1150
497	567	+7	
568	638	+8	
639	709	+9	
710	780	+10	
781	851	+11	
852	922	+12	
923	993	+13	
994	1.064	+14	
1 065	1.135	+15	
1 136	1.206	+16	
1 207	1.277	+17	
1 278	1.348	+18	
1.349	1.419	+19	

1.420		+20	
-------	--	-----	--

Não obstante cada assistente técnico receber mensalmente em termos de incentivos financeiros o equivalente a 50% do valor máximo de incentivos previsto (47,92€), torna-se necessário definir os termos em que são apuradas as UC para efeitos de acerto anual de contas.

Exemplo: Numa USF com seis assistentes técnicos em que o número de unidades ponderadas resultante das atividades específicas de toda a equipa é de 3.410 UP:

- Cada assistente técnico terá direito a receber 50% do valor máximo de incentivos financeiros previsto o que equivale a 47,92€, uma vez que o número de UC apurado é de 8 UC (3.410 UP : 6 = 568 UP <> 8 UC).

-No caso de um dos assistentes técnicos ter regime de tempo parcial aplica-se 50% dos incentivos financeiros devidos,..... (aplica-se?) Se uma USF tiver por exemplo 5,5, assistentes técnicos, o montante devido é a dividir por 5,5 e o assistente técnico em regime de tempo parcial recebe metade do valor que recebem os assistentes técnicos a tempo inteiro (50% se eles recebem 100% ou 25% se eles recebem 50%).